



CONVÊNIO Nº 004/2020

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO
DE ESTRADAS DE RODAGEM DO
ESTADO DO PARANÁ E O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ**, entidade autárquica estadual, inscrito no CNPJ sob nº 76.669.324/0001-89, vinculado à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL**, com sede nesta Capital na Av. Iguazu nº 420, a seguir denominado **DER/PR**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto nº 2450, de 21 de agosto de 2019, portador da CI-RG nº 4.668.894-5 e do CPF sob nº 860.029.889-04, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Contador, **CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO**, nomeado pelo Decreto nº 2776, de 19 de setembro de 2018, portador da CI-RG nº 6.171.574-6 e do CPF sob nº 017.451.429-83, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000 e o **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Rua Emílio Johnson nº 360, Cep 83501-000, representado por seu Prefeito Municipal **GERSON COLODEL**, portador do CPF nº 806.118.859-72 e RG nº 4.436.088-8/PR, considerando o contido no protocolizado nº 16.286.969-8, devidamente autorizado pelo Senhor Diretor Geral do DER/PR, datada de 19 de maio de 2020, celebram o presente CONVÊNIO, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e demais normas em vigor que regulem a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO: 1.1 O objeto do presente Convênio é a colaboração financeira e operacional entre as partes visando ao repasse de valores pelo DER/PR para o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, com a destinação exclusiva de pagamento de auxílio aluguel para cidadãos afetados pelo acordo judicial realizado nos Autos de Reintegração de Posse nº 5056-91.2018.8.16.0026 ou outra forma de realocação promovidas pelo DER/PR referente as obras de Duplicação da PR 092, trecho 2.1 A previamente credenciados junto a este órgão, através de Parecer Socioeconômico.



1.2 Ressalta-se que este Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho estão diretamente vinculados ao Convênio a ser celebrado entre o DER/PR, Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Companhia de Habitação do Paraná, cujo objeto é a viabilização da construção de 10 (dez) unidades habitacionais, em área de propriedade do fundo municipal de habitação de Almirante Tamandaré, matrícula de registro de imóveis sob nº 10.639 da Comarca do mesmo município, descrito pelo lote 07-A, com área de 3.648,00 m², destinada a realocação de famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-092.

CLÁUSULA II - DO VALOR: O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme vedação contida no Artigo 140, Inciso I, da Lei Estadual 15.608/2007, não haverá pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração entre os convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do presente Convênio só poderá ser aumentado na hipótese prevista no inciso V, do art. 137 da Lei nº 15.608/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Haverá transferência de recursos do Estado para o Município.

PARÁGRAFO QUARTO: As despesas do DER/PR, correrão por conta da dotação orçamentária 773026782116.397, elemento de despesa 3340.4100, fonte 257.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES

Caberá ao DER/PR:

- a) Transferir mensalmente ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, até o 10 dia de cada mês, os valores referentes a pagamento de auxílio aluguel para pessoas afetadas e previamente cadastradas, em conta destinada especificamente a este fim;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução do pagamento a serem realizados pelo MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ;
- c) Prestar ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ quaisquer informações e/ou documentos solicitados, relativos ao objeto do presente Termo;
- d) Dar ciência ao MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ de qualquer incompatibilidade e/ou intercorrência que impeça ou retarde o cumprimento do objeto a que se refere a Cláusula 1, assim que tomar ciência deste fato.



Caberá ao Município:

- a) Disponibilizar ao DER/PR conta corrente destinada exclusivamente ao recebimento e pagamento dos valores de auxílio aluguel para pessoas afetadas e previamente cadastradas, em até 30 (trinta) dias da celebração deste Termo;
- b) Transferir os recursos aos cidadãos destinatários dos valores de auxílio aluguel repassados pelo DER/PR, devidamente credenciados perante esta autarquia estadual, até a data de vencimento do aluguel, conforme cada caso.
- c) Mensalmente, apresentar ao DER/PR prestação de contas relativas ao pagamento dos valores transferidos pelo DER/PR aos cidadãos credenciados no programa de pagamento de auxílio aluguel;
- d) Dar ciência ao DER/PR de qualquer incompatibilidade e/ou intercorrência que impeça ou retarde o cumprimento do objeto a que se refere a Cláusula 1.1, assim que tomar ciência deste fato;
- e) Prestar ao DER/PR quaisquer informações e/ou documentos solicitados, relativos ao objeto do presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, as PARTES comprometem-se a atuar exclusivamente dentro do escopo da legislação em vigor aplicável, e de acordo com o presente Convênio;

CLÁUSULA IV - PRAZO: O prazo de duração do presente convênio será de 24 (vinte e quatro) meses contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA V - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste Convênio será feito por funcionário deste DER/PR, vinculado à DAF do DER/PR e designado pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

CLÁUSULA VI - DENÚNCIA: As partes signatárias poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa ou inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne formal ou materialmente impraticável.



CLÁUSULA VII - SUSPENSÃO: O DER/PR suspenderá a execução dos serviços ou fornecimento objeto deste Termo, quando tomar oficial conhecimento de que o Município encontra-se inadimplente em relação a pagamentos de obrigações assumidas com o Estado do Paraná ou com suas Autarquias, na forma do inciso I, parágrafo único, artigo 160 da Constituição Federal, mediante comunicação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A providência constante desta Cláusula perdurará até que o Município comprove, com documento hábil, a inexistência ou quitação do débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A regularização de que trata o parágrafo anterior deverá ser implementada no prazo máximo equivalente ao saldo do prazo de execução previsto na Cláusula IV (DO PRAZO), contados a partir da data do recebimento da comunicação efetuada por este DER. Não satisfeita e perdurando o motivo ensejador da suspensão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná adotará as medidas estabelecidas na Cláusula VI (DA DENÚNCIA).

CLÁUSULA VIII - CASOS OMISSOS: Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA IX - FORO: O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

FERNANDO FURIATTI SABOIA
Diretor-Geral do DER/PR

CLEBER APARECIDO RASTELLI NAVARRO
Diretor Administrativo-Financeiro do DER/PR

GERSON COLODEL
Prefeito de Almirante Tamandaré

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL



PLANO DE TRABALHO

DUPLICAÇÃO DA PR-092 TRECHO: CURITIBA – RIO BRANCO DO SUL- Lote 2.1 A AUXÍLIO ALUGUEL e AUXÍLIO MUDANÇA

ABRIL/ 2020

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130

Inserido ao protocolo 16.487.149-5 por: **Matheus Fabricio Vieira** em: 05/05/2020 14:02.



1 INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta o Plano de Trabalho integrante do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER/ PR) e a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, com o objetivo de pagamento de auxílio aluguel e auxílio mudança devido a necessidade de realocação de 10 (dez) famílias ocupantes da faixa de domínio atingida pelas obras de ampliação da capacidade de tráfego na rodovia PR-092, Lote 2.1 A, trecho: Curitiba –Rio Branco do Sul, subtrecho: Ponte do rio Barigui – Almirante Tamandaré.

Várias foram as tratativas para resolver a situação das famílias detentoras da faixa de domínio da rodovia, de forma a realocá-las respeitando as diretrizes do banco financiador. E também a Lei de Acesso à Informação, instituída pela Lei Federal n.º 12.527/2011, no qual é possível solicitar documentos e dados relativos aos órgãos e entidades da Administração Pública. E ainda estão disciplinadas na Lei n.º 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

Em 08/10/2019 foi realizado na Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, junto ao sistema COHAPAR, o prévio cadastramento das 10 (dez) famílias com demandas de reassentamento que se encontram em áreas de faixa de domínio da rodovia PR-092 Lote 2.1-A.

E, considerando demanda judicial face a 7 (sete) famílias, em 18 de fevereiro de 2020 foi realizado acordo judicial nos Autos de Reintegração de Posse nº 5056-91.2018.8.16.0024 onde restou pactuado que o DER/PR ficaria responsável pelo pagamento do auxílio aluguel e auxílio mudança para cada uma das 7 (sete) famílias, as quais figuravam no polo passivo da ação.

Importante destacar que embora 3 (três) famílias não estejam incluídas no acordo judicial acima, elas também serão beneficiadas com o recebimento do auxílio e, portanto, fazem parte do presente.

O pagamento será realizado através de repasse dos valores ao Município de Almirante Tamandaré no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a serem pagos a partir

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL



da efetiva desocupação dos imóveis, que dar-se-á após a notificação pela autarquia. Neste prazo de 30 dias, as famílias deverão cadastrar as contas as serem depositadas os valores referentes ao auxílio aluguel e mudança, junto ao município.

O repasse e pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês. O valor unitário do aluguel será o equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) de acordo com a Memória de Cálculo de pesquisa de Preços de Aluguel, realizado pela Equipe Técnica do Consórcio Gerenciador do Paraná e atestado pela Diretoria Técnica, conforme protocolo de nº 16.286.969-8.

O valor da parcela única de auxílio mudança ocorrerá no prazo de 30 (trinta dias) a contar da notificação da desocupação.

Este Plano de Trabalho contempla o cumprimento às determinações judiciais, presente nos Autos do Processo Reintegração de Posse n.º 5056-91.2018.8.16.0026.

Por fim, ressalta-se que este Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho estão diretamente vinculados ao Convênio n.º xxx/2020 celebrado entre o DER/PR, Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Companhia de Habitação do Paraná, cujo objeto é a viabilização da construção de 10 (dez) unidades habitacionais, em área de propriedade do fundo municipal de habitação de Almirante Tamandaré, matrícula de registro de imóveis sob nº 10.639 da Comarca do mesmo município, descrito pelo lote 07-A, com área de 3.648,00 m², destinada a realocação de famílias ocupantes de faixa de domínio da rodovia PR-092.

2 DOS PARTICÍPES

PARTÍCIPE Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR		CNPJ 76.669.324/0001-89		
Endereço Avenida Iguaçu, 420				
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 80230-020	DDD/Telefone (41)3304-8000	EA Estadual
Nome do Responsável Fernando Furiatti Sabóia		CPF 860.029.889-04		

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130

Inserido ao protocolo 16.487.149-5 por: Matheus Fabricio Vieira em: 05/05/2020 14:02.



PARTÍCIPE Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré		CNPJ 76.105.659/0001-74		
Endereço Avenida Emílio Johnson, 360				
Cidade Curitiba	UF PR	CEP 83501-000	DDD/Telefone (41) 3699-8700	EA Municipal
Nome do Responsável Gerson Colodel		CPF 806.118.859-72		

3 DA META

Repasse de recursos para pagamento de auxílio aluguel e parcela única de auxílio mudança para 10 (dez) famílias com demandas de reassentamento que se encontram em áreas de faixa de domínio da rodovia PR-092 Lote 2.1-A, no Município de Almirante Tamandaré no período de até 24 (vinte e quatro) meses.

4 DAS OBRIGAÇÕES

4.1 São competências do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR

- i. O cadastramento efetivo das 10 (dez) famílias beneficiadas pelo auxílio aluguel;
- ii. O repasse mensal à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada família por até 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento de auxílio aluguel, conforme determinação judicial presente nos Autos do Processo Reintegração de Posse n.º 5056-91.2018.8.16.0026;
- iii. O repasse em parcela única à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada família para o pagamento de

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130



- auxílio mudança, conforme determinação judicial presente nos Autos do Processo Reintegração de Posse n.º 5056-91.2018.8.16.0026;
- iv. A coordenação das atividades objeto deste Plano de Trabalho;
 - v. A execução das obras de ampliação da capacidade de tráfego na PR-092, trecho: Curitiba – Rio Branco do Sul, subtrecho: Ponte do rio Barigui – Almirante Tamandaré;
 - vi. A prestação de quaisquer informações e/ou documentos solicitados, relativos ao cumprimento do presente Plano de Trabalho;

4.2 São competências da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré;

- i. O credenciamento das contas bancárias das famílias beneficiárias do auxílio aluguel;
- ii. A disponibilização ao DER/PR de conta corrente destinada exclusivamente ao recebimento e pagamento dos valores de auxílio aluguel e auxílio mudança às famílias atingidas, previamente cadastradas, em até 30 (trinta) dias da celebração deste Plano de Trabalho;
- iii. A transferência dos recursos destinados ao pagamento de auxílio aluguel e auxílio mudança, repassados pelo DER/PR, às famílias identificadas nos Autos do Processo Reintegração de Posse n.º 5056-91.2018.8.16.0026 e no Relatório de Atividade (cadastramento das famílias, DER/PR);
- iv. A apresentação mensal ao DER/PR da prestação de contas relativa aos pagamentos do auxílio aluguel às famílias credenciadas;
- v. A apresentação ao DER/PR da prestação de contas relativa aos pagamentos do auxílio mudança às famílias credenciadas;
- vi. A ciência ao DER/PR de qualquer incompatibilidade e/ou intercorrência que impeça ou retarde o cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, assim que conhecimento dos fatos;
- vii. Comunicação às famílias do fim do repasse dos valores relativos ao auxílio aluguel;

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130



- viii. Doação de área e apresentação de documentação técnica para construção de unidades habitacionais para a relocação das famílias, através de convênio específico a ser firmado oportunamente;
- ix. A prestação de quaisquer informações e/ou documentos solicitados, relativos ao cumprimento do presente Plano de Trabalho;

5 DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desse Plano de Trabalho serão recebidos mediante termo de Convênio, assinado por ambos os partícipes.

6 DO VALOR

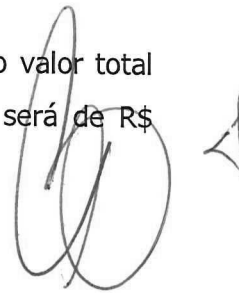
O presente Plano de Trabalho teve início através do SID 16.286.969-8, que trata da possibilidade de concessão de auxílio aluguel e auxílio mudança para famílias atingidas por obras rodoviárias e, ainda, conforme acordo judicial nos Autos de Reintegração de Posse nº 5056-91.2018.8.16.0024.

Através de um estudo minucioso de pesquisa de valores de aluguel foi apresentado Memória de Cálculo de pesquisa de Preços de Aluguel, realizado pela Equipe Técnica do Consórcio Gerenciador do Paraná, atestado pela Diretoria Técnica, na qual foi sugerido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para os alugueres no município de Almirante Tamandaré.

O valor de R\$ 700,00 para auxílio mudança está definido no item 3 do Termo da Audiência de Instrução do Processo nº 0005056-91.2018.8.16.0024.

Considerando que são 10 (dez) o número de famílias beneficiadas, o valor total dos repasses (auxílio mudança e pagamento de auxílio aluguel mensal), será de R\$

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130





SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL



175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), considerando ainda o prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

Cronograma de desembolso segue em anexo.

Curitiba, de maio de 2020.


FERNANDO FURIATTI SABÓIA
Diretor-Geral DER/PR


GERSON COLODEL
Prefeito de Almirante Tamandaré

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130

Inserido ao protocolo 16.487.149-5 por: **Matheus Fabricio Vieira** em: 05/05/2020 14:02.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA GERAL



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	MOMENTO DA AÇÃO (MÊS)				
							0	1	1-24	23	
Cadastramento das 10 (dez) famílias beneficiárias	DER	No momento da celebração do Convênio	1 vez	10 cadastros	n/a	n/a	X				
Cadastramento das contas para depósito dos valores de auxílio aluguel	PREFEITURA	Até 30 dias da celebração do Convênio	1 vez	10 cadastros	n/a	n/a	X				
Pagamento do auxílio mudança	DER/PR	Início após 30 dias do recebimento da notificação de desocupação	1 mês	10 pagamentos	700,00	7.000,00		X			
Transferência MENSAL dos valores do auxílio aluguel	DER/PR	Até o 10º dia de cada mês	24 meses	10 transferências	700,00	168.000,00			X		
Prestação de contas dos pagamentos às famílias	PREFEITURA	Mensal	24 meses	10 prestações de conta	n/a	n/a			X		
Comunicação da cessação do pagamento do auxílio aluguel	PREFEITURA	30 dias antes do último pagamento	1 vez	10 comunicação	n/a	n/a				X	
Total de recursos						175.000,00					

Av. Iguaçu, 420 – Rebouças - 80.230-902 – Curitiba – Paraná – Brasil
Fone 41 3304-8140 - Fax 41 3304-8130